

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5027/2019

Pregão Eletrônico nº 064/2019 – Aquisição de emulsão asfáltica RM 1C

ASSUNTO: Impugnação

A empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ 04.420.916/0010-42, apresenta, tempestivamente, em 02 de julho de 2019 via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, insurgindo-se para conter expressamente a previsão de que seja exigido como documento de qualificação técnica a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registro da licitante na ANP , e Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA.

I – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De acordo com a Resolução ANP nº 02 de 14/01/2005 publicada no DOU em 19/10/2005, e ainda nos termos da Lei 10.165/2000 para fins de qualificação técnica aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 064/2019, deve ser exigido a comprovação de Autorização para funcionamento da empresa na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível- ANP e ainda Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais- IBAMA.

Desta forma deve estar incluído ao item 12.5 do edital tais exigências uma vez que estas não foram anteriormente incluídas por equívoco desta Administração.

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela procedência da impugnação, com as devidas correções que foram informadas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, submeto a Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 02 de julho de 2019

Original assinado
Eliane da Costa Alexandre
Pregoeira

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela pregoeira;
- 3) Decido pela procedência da impugnação conforme alterações sugeridas.
- 4) Divulgue-se e cumpra-se;

Volta Redonda, 02 de julho de 2019

Original assinado
Antônio Roberto Tavares
Ordenador de Despesas
Autoridade Competente